



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

#### **RESOLUÇÃO:**

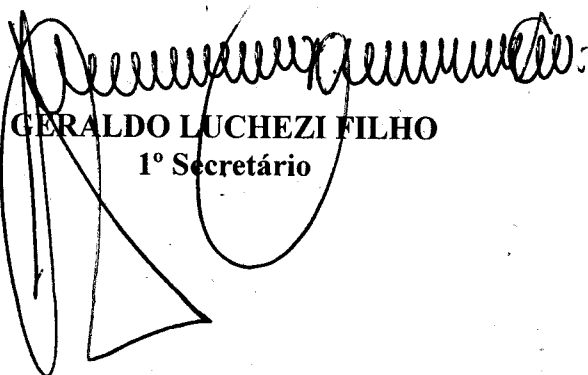
**Art. 1º** Os vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal, ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 2º** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

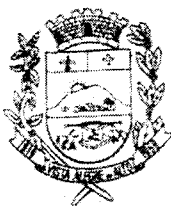
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de dezembro de 2011.

  
**JOSÉ ROBERTO RUSSINO**  
Presidente da Câmara

  
**GERALDO LUCHEZI FILHO**  
1º Secretário

  
**ARLINDO BENEDITO BÂLSANELLI**  
2º Secretário



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

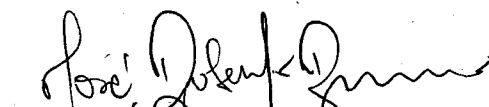
A apresentação do presente projeto de resolução visa a concessão de reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal, nos termos que garante a Revisão Anual, definida por Emenda Constitucional e Legislação Municipal – § 3º, art. 13 da Lei Municipal 1.745, de 15 de junho de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

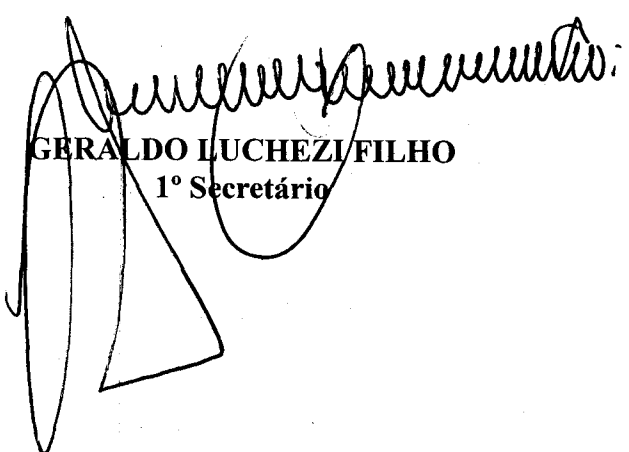
A aplicação do índice de 10% (dez por cento) segue o índice acumulado e apresentado pelo Governo Federal, referente ao Índice Geral de Preços – IGP – M de 2011.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo atendidos pelo Município, verificando ainda dotação suficiente no orçamento geral do município para a concessão do mesmo, não ocorrendo, portanto, qualquer infração à Lei supra.

Solicitamos, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência especial na data de 16 de dezembro de 2011.

Vista Alegre do Alto, 15 de dezembro de 2011.

  
**JOSÉ ROBERTO RUSSINO**  
Presidente da Câmara

  
**GERALDO LUCENZI FILHO**  
1º Secretário

  
**ARLINDO BENEDITO BALSANELLI**  
2º Secretário